



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 012/2021

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2017 a 12/2020

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

20 de abril de 2021



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
4. CONCLUSÕES	11
5. RECOMENDAÇÕES	12
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
EQUIPE TÉCNICA	14

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização Econômica atende à demanda da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), realizada mediante o Memorando GFO nº 108/2020 (SEI nº [22273495](#)). No memorando, foi solicitado que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisasse o faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Copasa-MG, no município de São Francisco/MG, em vista de inconsistências na classificação dos serviços de esgoto, as quais foram identificadas em fiscalização operacional.

O Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 146/2020 (SEI nº [22273449](#)) descreve uma fiscalização do sistema de esgotamento sanitário do município de São Francisco/MG. Nessa fiscalização, mediante a comparação das informações do cadastro de rede com aquelas do cadastro comercial e do banco de faturamento, foram encontrados usuários cobrados pelo serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT), sem indicação de prestação do serviço. Nesse sentido, foram identificados indícios de cobranças indevidas. Este relatório de fiscalização econômica busca avaliar a magnitude dessas potenciais cobranças indevidas nas faturas dos usuários.

A delimitação do conjunto de usuários abrangidos e as respectivas constatações, assim como a situação temporal da ocorrência, que subsidiam a elaboração deste relatório, baseiam-se no Memorando GFO nº 108/2020 (SEI nº [22273495](#)).

Os valores potencialmente cobrados de forma indevida foram calculados e são apresentados neste relatório. Os documentos relacionados a esta fiscalização econômica integram o processo SEI 2440.01.0001256/2020-79.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na [Resolução Normativa Arsae-MG nº 40](#), de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela [Resolução Arsae-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir da demanda citada, a GFE analisou os dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

O conjunto de dados analisados neste relatório é referente ao município de São Francisco/MG. No Memorando GFO nº 108/2020 (SEI nº [22273495](#)), a GFO indicou um conjunto de 18 matrículas com potencial cobrança indevida. Tais matrículas estão associadas a cobranças pelo serviço EDT, sem que seja indicado, no cadastro de rede, que os usuários disponham de rede coletora de esgotos. O período analisado teve como mês de referência inicial janeiro de 2017, considerando a disponibilidade imediata de dados para a análise da GFE, e como mês de referência final dezembro de 2020, considerando a banco de faturamento mais atual até então disponível. Contudo, cabe destacar que a cobrança pelo serviço supostamente não prestado aos usuários pode ter iniciado antes do período considerado neste relatório.

Conforme preconizam o artigo 81 da [Resolução Arsae-MG nº 40/2013](#) e o artigo 87 da [Resolução Arsae-MG nº 131/2019](#), é configurada uma cobrança indevida quando ocorre cobrança de tarifa sobre um serviço que não foi efetivamente prestado. Nesse sentido, pode ter ocorrido cobrança indevida nas faturas de alguns usuários de São Francisco/MG, os quais foram cobradas por serviços EDT, mesmo não dispondo desse serviço, conforme o cadastro de rede.

No entanto, antes de analisar os potenciais valores cobrados indevidamente, é importante avaliar se houve uma correta aplicação do quadro tarifário no cálculo das faturas do município de São Francisco/MG. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento fornecido pelo prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Assim, as diferenças entre o faturamento do prestador e os recálculos da Arsae-MG – mostrados mais adiante neste relatório – decorrerão da reclassificação dos serviços. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2017 a dezembro de 2020 – período analisado neste relatório – são apresentados na Tabela 1. Nela, as diferenças foram calculadas tendo como referência o valor simulado pela Arsae-MG. Além disso, foram consideradas as [tabelas tarifárias](#) da Copasa-MG que estiveram em vigência durante o período analisado.

Tabela 1 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em São Francisco/MG

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Jan./2017	520.234,64	245.669,05	765.903,69	512.482,55	241.550,38	754.032,93	7.752,09	4.118,67	11.870,76	1,57%
Fev./2017	453.791,18	212.633,03	666.424,21	446.419,82	208.538,57	654.958,39	7.371,36	4.094,46	11.465,82	1,75%
Mar./2017	493.053,09	227.900,51	720.953,60	485.289,51	223.794,30	709.083,81	7.763,58	4.106,21	11.869,79	1,67%
Abr./2017	469.960,18	221.408,59	691.368,77	462.093,38	217.308,48	679.401,86	7.866,80	4.100,11	11.966,91	1,76%
Mai./2017	534.086,47	245.300,90	779.387,37	525.895,20	240.868,83	766.764,03	8.191,27	4.432,07	12.623,34	1,65%
Jun./2017	484.786,80	225.063,49	709.850,29	489.604,23	227.105,80	716.710,02	-4.817,43	-2.042,31	-6.859,73	-0,96%
Jul./2017	496.508,08	225.430,45	721.938,53	501.085,86	227.535,89	728.621,74	-4.577,78	-2.105,44	-6.683,21	-0,92%
Ago./2017	525.106,48	238.945,42	764.051,90	532.075,68	242.125,47	774.201,16	-6.969,20	-3.180,05	-10.149,26	-1,31%
Set./2017	531.320,80	239.043,28	770.364,08	541.887,33	244.489,99	786.377,32	-10.566,53	-5.446,71	-16.013,24	-2,04%
Out./2017	575.573,07	260.434,70	836.007,77	586.366,81	265.402,57	851.769,38	-10.793,74	-4.967,87	-15.761,61	-1,85%
Nov./2017	567.051,83	262.111,17	829.163,00	581.581,96	268.476,29	850.058,25	-14.530,13	-6.365,12	-20.895,25	-2,46%
Dez./2017	482.280,66	238.942,91	721.223,57	493.404,42	244.401,18	737.805,60	-11.123,76	-5.458,27	-16.582,03	-2,25%
Jan./2018	526.289,54	251.424,10	777.713,64	538.063,50	256.641,61	794.705,12	-11.773,96	-5.217,51	-16.991,48	-2,14%
Fev./2018	462.867,23	220.363,38	683.230,61	472.383,16	224.911,66	697.294,82	-9.515,93	-4.548,28	-14.064,21	-2,02%
Mar./2018	464.514,38	223.617,51	688.131,89	480.134,73	231.995,94	712.130,67	-15.620,35	-8.378,43	-23.998,78	-3,37%
Abr./2018	457.994,08	223.027,63	681.021,71	469.659,04	229.322,72	698.981,76	-11.664,96	-6.295,09	-17.960,05	-2,57%
Mai./2018	462.047,08	218.357,99	680.405,07	472.702,81	224.075,08	696.777,89	-10.655,73	-5.717,09	-16.372,82	-2,35%
Jun./2018	490.832,99	233.701,09	724.534,08	504.044,94	240.179,51	744.224,45	-13.211,95	-6.478,42	-19.690,37	-2,65%
Jul./2018	478.612,23	224.880,74	703.492,97	490.087,77	230.780,22	720.867,98	-11.475,54	-5.899,48	-17.375,01	-2,41%
Ago./2018	499.539,62	236.750,97	736.290,59	496.478,46	234.752,68	731.231,13	3.061,16	1.998,29	5.059,46	0,69%
Set./2018	510.655,28	245.486,12	756.141,40	511.677,91	245.881,54	757.559,45	-1.022,63	-395,42	-1.418,05	-0,19%
Out./2018	559.513,42	266.058,08	825.571,50	560.304,32	266.418,61	826.722,93	-790,90	-360,53	-1.151,43	-0,14%
Nov./2018	510.092,51	252.112,62	762.205,13	510.940,22	252.431,81	763.372,03	-847,71	-319,19	-1.166,90	-0,15%
Dez./2018	475.330,32	238.333,99	713.664,31	476.423,48	238.850,09	715.273,57	-1.093,16	-516,10	-1.609,26	-0,22%

(Continua)

Tabela 1 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em São Francisco/MG (Continuação)

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Jan./2019	555.631,45	270.047,94	825.679,39	556.777,47	270.455,84	827.233,31	-1.146,02	-407,90	-1.553,92	-0,19%
Fev./2019	500.779,05	250.311,85	751.090,90	501.774,07	250.734,67	752.508,74	-995,02	-422,82	-1.417,84	-0,19%
Mar./2019	492.576,39	248.343,13	740.919,52	493.539,93	248.733,52	742.273,45	-963,54	-390,39	-1.353,93	-0,18%
Abr./2019	439.624,73	225.173,84	664.798,57	440.620,17	225.762,98	666.383,15	-995,44	-589,14	-1.584,58	-0,24%
Mai./2019	490.064,11	252.992,89	743.057,00	491.141,86	253.368,06	744.509,91	-1.077,75	-375,17	-1.452,91	-0,20%
Jun./2019	485.577,42	242.834,78	728.412,20	486.636,70	243.294,73	729.931,43	-1.059,28	-459,95	-1.519,23	-0,21%
Jul./2019	513.712,32	255.609,30	769.321,62	514.742,94	256.001,11	770.744,05	-1.030,62	-391,81	-1.422,43	-0,18%
Ago./2019	544.200,95	266.610,43	810.811,38	545.111,47	266.709,93	811.821,40	-910,52	-99,50	-1.010,02	-0,12%
Set./2019	652.904,76	331.828,82	984.733,58	653.911,11	332.182,79	986.093,90	-1.006,35	-353,97	-1.360,32	-0,14%
Out./2019	702.480,59	349.077,42	1.051.558,01	703.330,21	349.403,69	1.052.733,90	-849,62	-326,27	-1.175,89	-0,11%
Nov./2019	633.726,11	338.164,85	971.890,96	634.615,56	338.668,15	973.283,71	-889,45	-503,30	-1.392,75	-0,14%
Dez./2019	614.671,60	329.870,73	944.542,33	615.794,00	330.347,15	946.141,16	-1.122,40	-476,42	-1.598,83	-0,17%
Jan./2020	637.614,38	327.233,79	964.848,17	638.739,68	327.730,65	966.470,33	-1.125,30	-496,86	-1.622,16	-0,17%
Fev./2020	481.809,35	255.260,62	737.069,97	483.021,30	255.841,27	738.862,57	-1.211,95	-580,65	-1.792,60	-0,24%
Mar./2020	542.352,82	289.615,04	831.967,86	543.603,16	290.234,82	833.837,99	-1.250,34	-619,78	-1.870,13	-0,22%
Abr./2020	484.724,86	256.800,71	741.525,57	485.463,87	257.143,38	742.607,24	-739,01	-342,67	-1.081,67	-0,15%
Mai./2020	518.742,17	269.380,00	788.122,17	519.317,72	269.562,53	788.880,24	-575,55	-182,53	-758,07	-0,10%
Jun./2020	548.829,19	278.062,40	826.891,59	549.405,51	278.302,23	827.707,74	-576,32	-239,83	-816,15	-0,10%
Jul./2020	546.124,02	277.229,52	823.353,54	546.773,92	277.517,94	824.291,86	-649,90	-288,42	-938,32	-0,11%
Ago./2020	596.963,71	302.407,50	899.371,21	597.547,37	302.611,85	900.159,22	-583,66	-204,35	-788,01	-0,09%
Set./2020	611.921,82	303.068,66	914.990,48	612.286,48	303.240,06	915.526,53	-364,66	-171,40	-536,05	-0,06%
Out./2020	653.605,85	319.044,26	972.650,11	653.934,10	319.160,22	973.094,31	-328,25	-115,96	-444,20	-0,05%
Nov./2020	627.835,50	318.835,87	946.671,37	628.136,52	318.932,79	947.069,31	-301,02	-96,92	-397,94	-0,04%
Dez./2020	582.809,52	313.246,39	896.055,91	583.164,21	313.333,62	896.497,83	-354,69	-87,23	-441,92	-0,05%
Acumulado	25.491.324,63	12.548.048,46	38.039.373,09	25.620.476,40	12.607.113,18	38.227.589,58	-129.151,77	-59.064,72	-188.216,49	-0,49%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Os valores exibidos na Tabela 1 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de São Francisco/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários no período analisado. Isso indica que não houve problema na aplicação das tarifas vigentes nesse período. Sabendo que não ocorreram erros significativos no faturamento do prestador, pode-se comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados.

A Tabela 2 apresenta as receitas apresentadas no banco de faturamento do prestador e as receitas simuladas pela Arsae-MG, assim como a diferença entre o faturamento efetivo e aquele simulado, considerando as matrículas com indício de cobrança indevida. Como não há evidência de aplicação incorreta das tarifas referentes ao serviço de abastecimento de água (Tabela 1) e a fiscalização diz respeito especificamente ao serviço de esgotamento sanitário, este último é o foco da análise apresentada na referida tabela. Como os usuários foram cobrados por tarifas EDT sem haver rede coletora de esgoto cadastrada, a mudança no faturamento simulado consistiu em zerar a cobrança pelo esgoto.

Na Tabela 2, observa-se que as mudanças na classificação dos serviços implicam diferenças substanciais no faturamento do prestador, no que diz respeito às matrículas consideradas. O faturamento da Copasa-MG com serviços de esgoto prestados aos usuários em questão passa de R\$ 27.314,12 para zero. Assim, identifica-se uma cobrança adicional por parte do prestador, em termos nominais, que totaliza R\$ 27.314,12, no período analisado.

Os valores apresentados na Tabela 2, no intuito de avaliar uma receita adicional do prestador, são referentes ao agregado de faturas. No Anexo deste relatório, são apresentados valores nominais discriminados por usuário, com finalidade de devolução, sendo consideradas somente as diferenças por faturas maiores ou iguais a R\$ 0,10. Nesse caso, ainda assim, os valores das diferenças totais em desfavor dos usuários permanecem R\$ 27.314,12.

Assumindo o total de 13.308 matrículas no banco de faturamento do mês de dezembro de 2020 como referência e considerando as 18 matrículas que estão dispostas no Anexo deste relatório, constata-se que o impacto da reclassificação dos serviços atinge cerca de 0,14% das matrículas de São Francisco/MG. Por envolver informações pessoais, protegidas pela [Lei Federal nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários e os respectivos valores para devolução consta em uma planilha destacada deste documento (Anexo RFE GFE nº 012/2021 - SEI [28373114](#)), mas também integrante do processo SEI 2440.01.0001256/2020-79.

Questionamentos quanto à prestação dos serviços devem ser direcionados à área operacional da Arsae-MG, nomeadamente, Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO).

Tabela 2 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsaie-MG – Mudança de EDT para sem esgoto

Mês Referência	Prestador			Arsaie-MG		Diferença	
	Total Água (a)	Total Esgoto (b)	Água e Esgoto (c = a + b)	Total Esgoto (e)	Água e Esgoto (f = a + e)	Água e Esgoto (R\$) (g = c – f)	Água e Esgoto (%) (h = g/f)
Jan./2017	570,21	394,81	965,02	0,00	570,21	394,81	69,24%
Fev./2017	563,68	407,88	971,56	0,00	563,68	407,88	72,36%
Mar./2017	593,97	419,45	1.013,42	0,00	593,97	419,45	70,62%
Abr./2017	560,44	402,24	962,68	0,00	560,44	402,24	71,77%
Mai./2017	561,66	412,49	974,15	0,00	561,66	412,49	73,44%
Jun./2017	546,81	396,59	943,40	0,00	546,81	396,59	72,53%
Jul./2017	489,18	340,64	829,82	0,00	489,18	340,64	69,63%
Ago./2017	679,47	458,50	1.137,97	0,00	679,47	458,50	67,48%
Set./2017	608,04	418,34	1.026,38	0,00	608,04	418,34	68,80%
Out./2017	753,07	540,73	1.293,80	0,00	753,07	540,73	71,80%
Nov./2017	716,63	560,42	1.277,05	0,00	716,63	560,42	78,20%
Dez./2017	562,56	417,43	979,99	0,00	562,56	417,43	74,20%
Jan./2018	575,27	426,52	1.001,79	0,00	575,27	426,52	74,14%
Fev./2018	694,60	569,59	1.264,19	0,00	694,60	569,59	82,00%
Mar./2018	525,43	360,49	885,92	0,00	525,43	360,49	68,61%
Abr./2018	538,19	424,91	963,10	0,00	538,19	424,91	78,95%
Mai./2018	592,91	473,36	1.066,27	0,00	592,91	473,36	79,84%
Jun./2018	511,85	400,57	912,42	0,00	511,85	400,57	78,26%
Jul./2018	532,06	467,86	999,92	0,00	532,06	467,86	87,93%
Ago./2018	756,65	685,68	1.442,33	0,00	756,65	685,68	90,62%
Set./2018	501,22	451,43	952,65	0,00	501,22	451,43	90,07%
Out./2018	607,39	544,71	1.152,10	0,00	607,39	544,71	89,68%
Nov./2018	627,68	566,90	1.194,58	0,00	627,68	566,90	90,32%
Dez./2018	538,80	485,52	1.024,32	0,00	538,80	485,52	90,11%

(Continua)

Tabela 2 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsaie-MG – Mudança de EDT para sem esgoto (Continuação)

Mês Referência	Prestador			Arsaie-MG		Diferença	
	Total Água (a)	Total Esgoto (b)	Água e Esgoto (c = a + b)	Total Esgoto (e)	Água e Esgoto (f = a + e)	Água e Esgoto (R\$) (g = c – f)	Água e Esgoto (%) (h = g/f)
Jan./2019	475,44	431,41	906,85	0,00	475,44	431,41	90,74%
Fev./2019	653,72	594,62	1.248,34	0,00	653,72	594,62	90,96%
Mar./2019	532,73	485,73	1.018,46	0,00	532,73	485,73	91,18%
Abr./2019	552,34	524,81	1.077,15	0,00	552,34	524,81	95,02%
Mai./2019	516,00	490,34	1.006,34	0,00	516,00	490,34	95,03%
Jun./2019	555,03	527,47	1.082,50	0,00	555,03	527,47	95,03%
Jul./2019	637,94	606,18	1.244,12	0,00	637,94	606,18	95,02%
Ago./2019	553,31	551,20	1.104,51	0,00	553,31	551,20	99,62%
Set./2019	770,60	774,09	1.544,69	0,00	770,60	774,09	100,45%
Out./2019	695,44	695,41	1.390,85	0,00	695,44	695,41	100,00%
Nov./2019	679,43	679,71	1.359,14	0,00	679,43	679,71	100,04%
Dez./2019	717,41	716,83	1.434,24	0,00	717,41	716,83	99,92%
Jan./2020	591,42	593,93	1.185,35	0,00	591,42	593,93	100,42%
Fev./2020	645,82	646,80	1.292,62	0,00	645,82	646,80	100,15%
Mar./2020	506,01	510,55	1.016,56	0,00	506,01	510,55	100,90%
Abr./2020	714,21	713,65	1.427,86	0,00	714,21	713,65	99,92%
Mai./2020	633,97	635,45	1.269,42	0,00	633,97	635,45	100,23%
Jun./2020	852,18	848,12	1.700,30	0,00	852,18	848,12	99,52%
Jul./2020	669,11	669,76	1.338,87	0,00	669,11	669,76	100,10%
Ago./2020	978,60	971,69	1.950,29	0,00	978,60	971,69	99,29%
Set./2020	889,80	884,97	1.774,77	0,00	889,80	884,97	99,46%
Out./2020	919,67	914,10	1.833,77	0,00	919,67	914,10	99,39%
Nov./2020	1.006,46	1.000,14	2.006,60	0,00	1.006,46	1.000,14	99,37%
Dez./2020	825,04	820,10	1.645,14	0,00	825,04	820,10	99,40%
Acumulado	30.779,45	27.314,12	58.093,57	0,00	30.779,45	27.314,12	88,74%

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

4.2. Observa-se, no entanto, haver incoerência no que diz respeito à cobrança efetuada e os serviços efetivamente prestados, para alguns usuários nas faturas com meses de referência entre janeiro de 2017 a dezembro de 2020, como indicado pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO).

4.3. Isso posto, entende-se como indevida a cobrança quando não houve a efetiva prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto.

4.4. Em síntese, e como decorrência dos itens anteriores, ao longo dos meses analisados, calcula-se que o prestador tenha recebido receita indevida ao cobrar tarifas de EDT quando esse serviço não foi prestado, cabendo, portanto, devolução dos valores, cujo montante simples e nominal é de R\$ 27.314,12 no período.

As conclusões consignadas neste relatório se restringem aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da Gerência de Fiscalização Econômica. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a [Resolução Arsaе-MG nº 133/2019](#).

5. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos fatos e informações, a partir das conclusões constantes neste relatório, recomenda-se, portanto:

- 5.1. Que seja avaliada, pela Diretoria, a abertura de processo administrativo para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam examinados e potencialmente ressarcidos aos usuários;
- 5.2. Que o prestador seja cientificado do processo fiscalizatório e de seus desdobramentos;
- 5.3. Que seja concedido ao prestador a oportunidade de contraditório e ampla defesa, conforme previsão legal e normativa;
- 5.4. Que o prestador seja cientificado de que, conforme disposto no art. 42 do [Código de Defesa do Consumidor](#), no art. 101 da [Resolução Arsa-MG nº 40/2013](#) e no art. 98 da [Resolução Arsa-MG nº 131/2019](#), em caso de faturamento a maior, salvo hipótese de engano justificável, o prestador de serviços deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Além disso, foi considerado o período de análise para o qual haviam dados imediatamente disponíveis. Cabe destacar que a cobrança pelos serviços não prestados deve ter ocorrido em períodos anteriores àquele considerado neste relatório. Assim, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim

Daniel Penido de Lima Amorim

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda

Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica